



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3677

Ji-Paraná (RO), 27 de dezembro de 2021

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 04
DECRETOS.....	PÁG. 05
LEIS.....	PÁG. 07
PORTARIAS.....	PÁG. 11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 12

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3800/2020 (Volumes 1 e 2)
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 130/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 130/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa GRÁFICA EPA LTDA – EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de reprografia, impressão digital e encadernação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 1429/PGM/PMJP/2021 (fls.316/323), concluindo favoravelmente.**

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 130/PGM/PMJP/2020 por 12 (doze) meses, excepcionalmente retroagindo seus efeitos a 30/11/2021.**

À PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO À SEMUSA** que atente-se à recomendação feita pela Procuradoria à fl.323, tomando as medidas necessárias referentes à cobertura orçamentária referente ao próximo exercício financeiro, tendo em vista o encerramento do exercício vigente.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12824/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos para conservação da frota da Secretaria Municipal de Educação

À Comissão Permanente de Licitação
Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos para conservação da frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/14), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02083/21 (fl.15). A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 287.155,20 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme Despacho n. 821/CGP/2021 (fl.32).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifestou-se à fl.37, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9353/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para construção de muro e rampa

À Comissão Permanente de Licitação
Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para construção de muro e rampa de acessibilidade na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Aliança, conforme detalhado no Projeto Básico (fls.04/27) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 1721/21 (fls.96) e ainda planilhas, mapas e demais documentos inserto nos autos.

O valor da obra está previsto em R\$ 49.395,27 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos), conforme planilhas (fls.71/72) e cronograma físico-financeiro (fl.75).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifestou-se à fl.107 definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, com base no artigo 22, inciso II, §2º, da Lei 8.666/93.

Todavia, após autorização para o início do procedimento (fl.108), e já em fase de análise de edital, a Procuradoria manifestou-se através do Despacho n. 1121/PGM/PMJP/2021 argumentando que a modalidade licitatória adequada ao caso seria Pregão, na forma eletrônica (fl.128).

Em seguida, a CPL manifestou-se à fl.129, redefinindo o enquadramento do procedimento licitatório, desta vez na modalidade *Pregão*, sob a forma *Eletrônica*.

Assim, embasado na documentação acostada nos autos, especialmente nas manifestações da Procuradoria Municipal (fl.128) e da Comissão Permanente de Licitação (fl.129), torno sem efeito a autorização de fl.108 e, com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15126/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste ao Contrato n. 105/PGM/PMJP/2018

Vieram os autos para análise e decisão quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial ao Contrato n. 105/PGM/PMJP/2018, celebrado com a empresa INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de monitoramento, visando atender às necessidades da SEMPLAN.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria manifestou-se favoravelmente através do Parecer n. 1536/PGM/PMJP/2021 (fls.140/148).

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **AUTORIZO**, com relação ao Contrato n. 105/PGM/PMJP/2018:

I – a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de 28/12/2021;

II – a concessão de reajuste por índice oficial, no percentual de 8,45%, considerando o IPCA, referente ao período de 01/2021 a 10/2021, de acordo com o valor corrigido de fl.121, de modo que o valor mensal passará a ser de R\$ 914,59 (novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 10.975,08 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO À SEMPLAN** que atente-se à recomendação feita pela Procuradoria à fl.148, tomando as medidas necessárias referentes à cobertura orçamentária referente ao próximo exercício financeiro, tendo em vista o encerramento do exercício vigente.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2366/2020 (Volumes 1 a 5)
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste ao Contrato n. 070/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e decisão quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de vigência e realinhamento de preços ao Contrato n. 070/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa CONSTRUTORA CV E COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, tendo como objeto a recuperação de muro, divisão de banheiros, construção de playground e uma casa de bonecas no C.M.E.I Zilda Arns.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria manifestou-se favoravelmente através do Parecer n. 1527/PGM/PMJP/2021 (fls.1390/1395).

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **AUTORIZO**, com relação ao Contrato n. 070/PGM/PMJP/2020:

I – o realinhamento de preços, conforme análise técnica do conteúdo econômico e aprovação pelo fiscal da obra (fl.1370), considerando que o parâmetro de preços utilizado é a tabela SINAPI 06/2021;

II – a prorrogação do prazo de vigência até 29/02/2022;

À PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO** que a assinatura do Termo pela contratada fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, bem como a apresentação de certificado de regularidade do FGTS, o que será verificado pela SEMPLAN por ocasião da colheita de assinaturas.

Publique-se.

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12452/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Homologação de Dispensa

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (suporte de coletor de perfurocortante), conforme Termo de Referência e anexos (fls.04/12 e 15/16) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01907/2021 (fl.13).

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 102/CPL/PMJP/2021 (fls.101/101 verso), contendo o resultado do procedimento.

Em análise quanto a regularidade dos atos, a Procuradoria manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1545/PGM/PMJP/2021 (fls.110/114), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação.

Ante o exposto e tendo como fundamento a manifestação supramencionada da Procuradoria, **HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 102/CPL/PMJP/2021 (fls.101/101 verso)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Assim, **ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 06.065.614/0001-38, que sagrou-se vencedora do item do Termo de Referência e anexos (fls.04/12 e 15/16) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01907/2021 (fl.13), no valor total de **R\$ 3.711,20** (três mil, setecentos e onze reais e vinte centavos).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Publique-se.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6227/2020 e 1-8525/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aditivo de valor ao Contrato n. 077/PGM/PMJP/2018

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Contrato n. 077/PGM/PMJP/2018, celebrado com a empresa R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA, tendo como objeto a prestação de

serviços de telecomunicações, internet IP Full, internet banda larga, Lan to Lan e interconexão de pontos WIFI, dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores internet.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 1537/PGM/PMJP/2021 (fls.192/196), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR o aditivo de valor** no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15302/2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Inscrição de servidor em curso denominado "Advanced vip protection"

À COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE

Trata-se de procedimento autuado pelo Gabinete do Prefeito, tendo como objeto a inscrição de servidor em curso de capacitação presencial denominado "Advanced vip protection", conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/09) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02566/21 (fls.10/11).

Às fls.76/76verso, a CPL informa que, em análise dos documentos de habilitação da empresa, foi constatada restrição junto à Receita Federal, conforme consta à fl.69, o que impossibilitaria a continuidade do procedimento de inexigibilidade.

O fato foi comunicado de imediato à empresa e esta, por sua vez, efetuou o parcelamento e o pagamento da primeira parcela em 08/12/2021, conforme comprovante juntado à fl.70. No entanto, o órgão oficial detém prazo de 10 (dez) dias para emissão da Certidão Negativa de Débitos, de modo que não haveria tempo hábil para emissão da nota de empenho, a qual é condicionada à emissão da mencionada certidão, bem como para a execução dos demais atos administrativos antes da realização do curso.

Levando em consideração os fatos acima narrados, bem como que já decorreu o período em que o curso seria ministrado, a saber, dias 11 a 14 de dezembro, temos que houve a **perda do objeto** do presente processo administrativo. Assim, a medida mais acertada seria a de extinção e arquivamento do feito.

Ante ao exposto e embasado na manifestação da presidente-pregoeira acostada às fls.76/76verso do Processo Administrativo n. 1-15302/2021, **REVOGO a autorização de fl.39** e, em seguida, **DETERMINO a extinção e arquivamento do feito.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 16 de agosto de 2021.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14855/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 018/PGM/PMJP/2017

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de prorrogação do

prazo de vigência do Contrato n. 018/PGM/PMJP/2017, celebrado com a empresa M. X. P. USINA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA – ME, tendo como objeto a coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde – RSS.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 1538/PGM/PMJP/2021 (fls.77/82), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR a prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 018/PGM/PMJP/2017 por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO À SEMEIA** que atente-se à recomendação feita pela Procuradoria no Parecer n. 1538/PGM/PMJP/2021, especialmente às fls. 80 e 82, tomando as medidas necessárias visando nova contratação, tendo em vista que se trata da última prorrogação possível do prazo de vigência do contrato n. 018/PGM/PMJP/2017, eis que alcançará o limite de 60 (sessenta) meses.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14080/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Aquisição de livros didáticos "Super Almanaque Ilustrado de Português"

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação visando aquisição de livros didáticos "Super Almanaque Ilustrado de Português" como ferramenta de apoio aos conteúdos teóricos nas Unidades Escolares, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência (fls.04/12) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.02249/21 (fl.13).

A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 103/CPL/PMJP/2021 (fls.64/65) apresentando o resultado do procedimento.

Instado a se manifestar quanto a regularidade dos atos, o Procurador da Secretaria Municipal de Educação juntou aos autos o Parecer n. 007/JURÍDICO/SEMED/21 (fls.76/77), ocasião em que opinou favoravelmente pela contratação.

Ante ao exposto e considerando parecer jurídico supracitado, **RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, em favor da empresa CALANGO EDITORIAL LTDA, CNPJ n. 11.123.607/0001-85, no valor total de R\$ 458.490,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12389/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Aquisição de livros didáticos "Rondônia Terra da Gente: Estudos regionais – anos iniciais e anos finais"

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação visando aquisição de livros didáticos "Rondônia Terra da Gente: Estudos regionais – anos iniciais e anos finais", como ferramenta de apoio aos conteúdos teóricos nas Unidades Escolares, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência (fls.04/12) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.02005/21 (fl.13).

A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 095/CPL/PMJP/2021 (fls.105/106) apresentando o resultado do procedimento.

Instado a se manifestar quanto a regularidade dos atos, o Procurador da Secretaria Municipal de Educação juntou aos autos o Parecer n. 008/JURÍDICO/SEMED/21 (fls.125/126), ocasião em que opinou favoravelmente pela contratação.

Ante ao exposto e considerando parecer jurídico supracitado, **RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, em favor da empresa DIDÁTICOS EDITORA LTDA, CNPJ n. 17.164.399/0001-49, no valor total de R\$ 836.352,00 (oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

ISAU FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15732/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para ativação e teste (start up) em grupo gerador de energia FIAT GMG MODELO MAQ250, 60HZ, GERADOR WEG, na Unidade de Pronto Atendimento, em caráter emergencial

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,
Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para ativação e teste (start up) em grupo gerador de energia FIAT GMG MODELO MAQ250, 60HZ, GERADOR WEG, na Unidade de Pronto Atendimento, em caráter emergencial, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.05/14), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02634/21 (fl.15). A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 8.790,00 (oito mil, setecentos e noventa reais), conforme Despacho n. 834/CGP/2021 (fl.54).

A Comissão Permanente de Licitação manifesta-se à fl.59, definindo o enquadramento do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PMJP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

ISAU FONSECA
Prefeito



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PMJP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jefferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellington Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Mateus Navarro Oliveira
Assessoria de Comunicação Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8866/2020**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste ao Contrato n. 065/PGM/PMJP/2019

Vieram os autos para análise e decisão quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial ao Contrato n. 065/PGM/PMJP/2019, celebrado com a empresa CAIARI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no 2º Distrito.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria manifestou-se favoravelmente através do Parecer n. 1503/PGM/PMJP/2021 (fls.164/175).

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **AUTORIZO:**

I – a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, excepcionalmente com efeitos retroativos a 01/11/2021;
II – a concessão de reajuste por índice oficial, no percentual de 8,05%, considerando o IPCA (IBGE), referente ao período de 11/2020 a 08/2021, de modo que o valor mensal passará a ser de R\$ 12.673,04 (doze mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 152.076,48 (cento e cinquenta e dois mil, setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4188/2019 (Volumes 2 e 3)**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste ao Contrato n. 044/PGM/PMJP/2019

Vieram os autos para análise e decisão quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial ao Contrato n. 044/PGM/PMJP/2019, celebrado com CLAUDEMIR APARECIDO RONCASÁLIA, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento do 1º Conselho Tutelar.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria manifestou-se através do Parecer n. 1535/PGM/PMJP/2021 (fls.687/697), ocasião em que opinou favoravelmente desde que demonstrada a vantajosidade, conforme destacado à fl.697,

Na oportunidade, esclareceu que com a concessão de reajuste, no percentual de 24,85%, considerando o IGP-M (FGV), referente ao período de 10/2020 a 09/2021, o valor mensal passaria a ser de R\$ 2.746,86 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), valor superior à média encontrada e apresentada pela CGP às fls. 662 e 668.

A Secretaria solicitou à fl.699 o aceite do locador quanto ao valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando o cálculo da média ponderada apresentado pela CGP às fls. 662 e 668. O locador, por sua vez, emitiu o aceite com relação ao valor (fl.671).

Em continuidade, a Secretaria emitiu o Despacho n. 1154/SE-MAS/2021 (fl.672), discorrendo sobre a vantajosidade da manutenção da contratação e, após, remeteu os autos a este Gabinete para deliberação.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **AUTORIZO**, com relação ao Contrato n. 044/PGM/PMJP/2019:

I – a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, excepcionalmente com efeitos retroativos a 29/10/2021;
II – a concessão de reajuste de modo que o valor mensal passará a ser de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, considerando a média encontrada e apresentada pela CGP às fls. 662 e 668, bem como o aceite do locador constante à fl.671.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10614/2020**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento**ASSUNTO:** Prorrogação dos prazos de execução e vigência

Vieram os autos para análise e decisão quanto aos pedidos de prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato n. 111/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa CONSTRUFOR CONST. E SERV. LTDA, tendo como objeto a construção de meio fio e sarjetas.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria manifestou-se através do Parecer n. 1556/PGM/PMJP/2021

(fls.57/58verso), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **AUTORIZO**, em relação ao Contrato n. 111/PGM/PMJP/2020:

I – a prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, a contar de 30/12/2021;
II – a prorrogação do prazo de execução até por 60 (sessenta) dias, a contar de 30/12/2021;
III – a notificação da contratada para apresentar seguro garantia atualizado.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.
 Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14326/2018 (Volumes 1 e 2)**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste ao Contrato n. 007/PGM/PMJP/2019

Vieram os autos para análise e decisão quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial ao Contrato n. 007/PGM/PMJP/2019, celebrado com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, tendo como objeto a disponibilização de acesso ao Banco de Preços para ser utilizado pela Controladoria-Geral de Preços (CGP).

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria manifestou-se favoravelmente através do Parecer n. 1551/PGM/PMJP/2021 (fls.364/372).

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **AUTORIZO:**

I – a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de 27/02/2022;
II – a concessão de reajuste por índice oficial, no percentual de 11,00%, considerando o IGP-M, referente ao período de 03/2021 a 10/2021, de acordo com o valor corrigido de fl.347, de modo que o valor mensal passará a ser de R\$ 8.869,58 (oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 17.739,16 (dezessete mil, setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO À SEMPLAN** que atente-se à recomendação feita pela Procuradoria à fl.372, tomando as medidas necessárias referentes à cobertura orçamentária referente ao próximo exercício financeiro, tendo em vista o encerramento do exercício vigente.

Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13910/2018**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 052/PGM/PMJP/2018

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 052/PGM/PMJP/2018, celebrado com a empresa CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI – EPP, tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria manifestou-se através do Parecer n. 1559/PGM/PMJP/2021 (fls.151/153), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 052/PGM/PMJP/2018 até 30/04/2022.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.
 Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15732/2021**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Homologação de Dispensa

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a contratação de empresa especializada

para ativação e teste (*start up*) em grupo gerador de energia FIAT GMG MODELO MAQ250, 60HZ, GERADOR WEG, na Unidade de Pronto Atendimento, em caráter emergencial, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.05/14), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02634/21 (fl.15).

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 105/CPL/PMJP/2021 (fls.73/73verso), contendo o resultado do procedimento.

Em análise quanto a regularidade dos atos, a Procuradoria manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1573/PGM/PMJP/2021 (fls.81/86), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação.

Ante o exposto e tendo como fundamento a manifestação supramencionada da Procuradoria, **HOMOLOGO** o **Termo de Dispensa n. 105/CPL/PMJP/2021 (fls.73/73verso)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Assim, **ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **SIRLON ANDRADE DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ n. 36.698.994/0001-09, que sagrou-se vencedora do item do Termo de Referência e anexos (fls.05/14), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02634/21 (fl.15), no valor total de **R\$ 6.870,00** (seis mil, oitocentos e setenta reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1519/2021**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**ASSUNTO:** Solicitação de alteração no Cronograma Financeiro e Plano de Aplicação do Plano de Trabalho pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná – APAE

Versam os autos a respeito de solicitação formulada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná – APAE, pleiteando autorização para alteração no Cronograma Financeiro e Plano de Aplicação do Plano de Trabalho para manutenção das atividades do Instituto de Educação Especializada Dr. Antônio Lázaro de Moura, visando assegurar o atendimento de 262 (duzentos e sessenta e dois) alunos, no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para o ano de 2021, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

No pedido, a Associação esclareceu que se faz necessária a alteração no Cronograma Financeiro e no Plano de Trabalho em decorrência da impossibilidade de execução do projeto originalmente apresentado com previsão de vigência a partir de janeiro de 2021, eis que as parcelas de 01 a 07 somente foram repassadas a partir de 08/2021.

À fl.163, a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se quanto ao pedido, ocasião em que considerou adequado o Plano de Trabalho apresentado, estando de acordo com a Lei n.13.019/2014 e sua alteração Lei n.13.204/2015.

Em seguida, vieram os autos ao Gabinete para autorização. No entanto, a fim de subsidiar a decisão do Chefe do Executivo, foram remetidos para análise jurídica, como se observa à fl.164. Consta às fls.165/167 o Parecer n. 006/JURÍDICO/SEMED/21, por meio do qual o Procurador do Município efetua análise jurídica acerca da matéria e opina pelo deferimento do pedido da Associação, sendo favorável à alteração no Plano de Trabalho conforme apresentado.

Em continuidade, os autos retornaram a este Gabinete para deliberação, conforme se observa do Despacho de fl.68.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho na íntegra o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e, deste modo, **AUTORIZO** a alteração no Cronograma Financeiro e Plano de Aplicação do Plano de Trabalho para manutenção das atividades do Instituto de Educação Especializada Dr. Antônio Lázaro de Moura/APAE, já devidamente aprovado, conforme consta no item 8 do Plano de Trabalho, à fl.154.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4836/2021**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**ASSUNTO:** Repasse financeiro adicional referente ao Programa Financeiro de Autonomia Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO ADICIONAL

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 3284, de 7 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) do Município de Ji-Paraná.

Em análise quanto a legalidade do procedimento, o Procurador Municipal manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 014/JURÍDICO/SEMED/21 (fls.151/152), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma do artigo 20, da Lei Municipal n. 3284/2019, o repasse de recursos adicionais no **valor de R\$ 11.556,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, conforme descrito à fl.137, para a **APP Zilda Arns** – CNPJ 14.870.064/0001-58.

DETERMINO que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À **PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9096/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Repasse financeiro adicional referente ao Programa Financeiro de Autonomia Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO ADICIONAL

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 3284, de 7 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) do Município de Ji-Paraná.

Em análise quanto a legalidade do procedimento, o Procurador Municipal manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 013/JURÍDICO/SEMED/21 (fls.110/111), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma do artigo 20, da Lei Municipal n. 3284/2019, o repasse de recursos adicionais no **valor de R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais)**, conforme descrito à fl.96, para a **APP Dinalmir Ferreira Barros de Lisboa** – CNPJ 42.454.648/0001-88.

DETERMINO que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À **PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4862/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Repasse financeiro adicional referente ao Programa Financeiro de Autonomia Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO ADICIONAL

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 3284, de 7 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) do Município de Ji-Paraná.

Em análise quanto a legalidade do procedimento, o Procurador Municipal manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 012/JURÍDICO/SEMED/21 (fls.120/121), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma do artigo 20, da Lei Municipal n. 3284/2019, o repasse de recursos adicionais no **valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme descrito à fl.106, para a **APP Moises Umbelino Gomes** – CNPJ 31.170.979/0001-70.

DETERMINO que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À **PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO Nº 1-14872/2021
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor do Chefe de Gabinete do Prefeito, **Ney Campos Góes Junior**, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 04/05.

Em análise à prestação de contas, a Controladoria – Geral do Município manifestou-se às fls. 70/71, através do Parecer 3893/CGM/2021, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Contudo, recomendo que nas próximas concessões de suprimento de fundos seja observado o limite por elemento de despesa estabelecido na Lei n. 3408/2021.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado, **aprovo** a prestação de contas juntada aos autos.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO Nº 1-14941/2021
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Concessão de diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 3 (três) diárias concedidas ao Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Ricardo Marcelino Braga, haja vista seu deslocamento a Porto Alegre/RS para uma visita técnica junto ao Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, no Gabinete do Prefeito do município de Porto Alegre, a Agência Reguladora e ao Departamento de Elaboração Legislativa, conforme Concessão de Diária n. 058/GAB/PM/JP/2021 as fls. 04.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 43, através do Parecer n. 3932/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **aprovo** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de dezembro de 2021

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-9844/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Cleberon Littig Bruscke, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para cobrir despesas emergenciais, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 86, através do Parecer n. 3603/CGM/2021 e Despacho n. 211/2021/CGM/PMJP as fls. 102, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **aprovo** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 4-14670/2021
INTERESSADO: Fundo de Previdência Social
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

Ao Fundo de Previdência Social
Sr. Agostinho Castello Branco Filho,

O presente processo trata-se de 3 (três) diárias concedidas ao Presidente do Fundo de Previdência Social Agostinho Castello Branco Filho, haja vista seu deslocamento a Porto Velho - RO, para tratar de assuntos de interesse do Fundo de Previdência Social-FPS junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificado na Concessão de Diárias juntada aos autos às fls. 06. Em análise a prestação de contas, a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 33/34, através do Parecer n. 3760/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **aprovo** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.
Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-22-56/2021

INTERESSADO: AGERJI- Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais
ASSUNTO: Concessão de diárias

À *AGERJI*
Sr. Gezer Lima de Souza

O presente processo trata-se de 5 (cinco) diárias concedidas ao Presidente da AGERJI Sr. Gezer Lima de Souza, haja vista seu deslocamento a Campinas/SP, onde visitou o SAAE nos municípios de Campinas/SP, Limeira/SP e Jundiá/SP, conforme Concessão de Diária n. 017/AGERJI/2021, fls. 05.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 75, através do Parecer n. 4000/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **aprovo** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2021

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-15128/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Concessão de diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 2,5 (duas e meia) diárias concedidas a Secretaria Municipal de Saúde Sra. Wanessa Oliveira e Silva, haja vista seu deslocamento a Cacoal/RO para participar da 11ª reunião ordinária da Comissão Intergestora Bipartite – CIB e COSEMS, conforme Concessão de Diária n. 173/SEMUSA/2021, fls. 06.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 71, através do Parecer n. 3992/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **aprovo** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2021

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-14780/2021
INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Concessão de diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 2,5 (duas e meia) diárias concedidas a Controladora Geral do Município Sra. Patrícia Margarida Oliveira Costa, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para participar de reunião junto aos técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Concessão de Diária n. 29/2021, fls. 04.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 71, através do Parecer n. 3992/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **aprovo** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2021

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-15236/2021
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Concessão de diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 3 (três) diárias concedidas ao Vice Prefeito Sr. Joaquim Teixeira dos Santos, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para tratar de assuntos de interesse do município junto ao DER e Casa Civil, conforme Concessão de Diária n. 018/VICE-GAB-PM/JP/2021, fls. 08.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 51, através do Parecer n. 4040/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **aprovo** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2021

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-15433/2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias concedidas ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Isau Fonseca, haja vista seu deslocamento a Porto Alegre/RS onde fará uma visita técnica à empresa TR Soluções Empresa do ramo de reciclagem de lixo, conforme Concessões de Diárias n.065, fls. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 31, através do Parecer n. 4049/CGM/2021, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 22-13/2021

INTERESSADO: Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais - AGERJI
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À *AGERJI*
Sr. Gezer Lima de Souza

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor do Presidente da AGERJI, Sr. Gezer Lima de Souza, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tem por objeto à Aquisição de Material de Consumo e Contratação de Serviços para dar cobertura em caráter de urgência as necessidades básicas desta AGERJI, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 03/04.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 114, através do Despacho n. 237/CGM/2021, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-15301/2021

INTERESSADO: SEMAS
ASSUNTO: Concessão de diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 2 (duas) diárias concedidas à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Maria Santos Vizeli, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para participar da 50ª Reunião da Comissão Intergestora Bipartite -CIB, conforme Concessão de Diária n. 129/2021, fls. 04.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 64, através do Parecer n. 4042/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de dezembro de 2021

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-15682/2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Concessão de diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 1 (uma) diária concedida ao Supervisor de Assuntos Administrativos Sr. Edilson Alves Vieira, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para participar/assessorar o senhor Prefeito em reunião junto a AROM, conforme Concessão de Diária n. 069/GAB/PM/JP/2021, fls. 04.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 25, através do Parecer n. 4060/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2021

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-10807/2021

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Concessão de diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 5,5 (cinco e meia) diárias concedidas a Controladora Geral do Município Sra. Patrícia Margarida Oliveira Costa, haja vista seu deslocamento a Brasília/DF para prestar assessoramento técnico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Concessão de Diária n. 27/2021, fls. 04.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 36, através do Parecer n. 4663/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2021

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-14876/2021

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Concessão de diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 1 (uma) diária concedida ao Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito Sr. Ricardo Marcelino Braga, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO para prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, conforme Concessão de Diária n. 055/GAB/PM/JP/2021, fls. 04.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 36, através do Parecer n. 4663/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2021

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

DECRETOS**DECRETO N. 16773/GAB/PM/JP/2021
21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Exonera Pietro Soares Cesconetto, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 762/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Pietro Soares Cesconetto**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 16774/GAB/PM/JP/2021
21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Nomeia Jessika Olinda Luiz Gomes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 763/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Jéssika Olinda Luiz Gomes**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de janeiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 16777/GAB/PM/JP/202
21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Nomeia Comissão Especial para localizar áreas no Bairro Jorge Teixeira, para possível aquisição visando a construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, e tudo que consta no Processo Administrativo n. 5-5282/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para localizar áreas no Bairro Jorge Teixeira, para possível aquisição visando a construção de uma unidade do CRAS, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I - Adelmo Apolinário da Silva;
- II - Ana Maria Alves Santos Vizeli;
- III - Mirian Madalon Vitorino de Oliveira;
- IV - Edinei Vicente de Carvalho Souza.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada, deverá diligenciar no sentido de levantar áreas que se adéque às necessidades de funcionamento de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município, e considerados de relevância as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 16780/GAB/PM/JP/2021
23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Designa Viviane Barbosa Vitória, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretária Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná, durante o período de férias do titular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração durante as férias do titular,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a servidora **Viviane Barbosa Vitória**, para exercer interinamente as funções atribuídas ao cargo de Secretária Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná, no período de 06 a 20 de janeiro de 2022, durante o período de férias do titular, com ônus para o Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 16181/GAB/PM/JP/2021
24 DE SETEMBRO DE 2021**

Nomeia Comissão Especial para organizar e apresentar Audiência Pública em cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Poder Executivo Municipal deverá realizar Audiência Pública, cumprindo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando solicitação da Controladoria-Geral do Município, através do Memorando n. 323/CGM/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para organizar e apresentar a **2ª Audiência Pública, referente ao 2º Quadrimestre de 2021**, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, composta pelos membros a seguir nominados:

- I. Presidente: Patrícia Margarida Oliveira Costa;
- II. 1ª Secretária: Marlene Maia Ribeiro;
- III. 2ª Secretária: Keila Ribeiro da Silva;
- IV. Membros:
 - a) Aleyce Tayne de Oliveira Baquer;
 - b) Amanda Jéssica da Silva Matos;
 - c) Ana Carolina Mendonça Michelato;
 - d) Cátia Nolasco Silva Ramos;
 - e) Ducinalva Mota Barroso;
 - f) Eliomar Patrício;
 - g) Gilmaio Ramos de Santana;
 - h) Iraneide Maria dos Santos;
 - i) Makciwaldo Paiva Mugrave;
 - j) Rosângela Barros Guimarães dos Santos;
 - k) Suely Beraldo Zanard dos Santos;
 - l) Vyviane Alves da Silva;
 - m) Zilda de Jesus Ribeiro.

Art. 2º A Audiência Pública será realizada no dia **29/09/2021**, a partir das **9h**, com transmissão em tempo real (ao vivo), da sede do Plenário da Câmara do Município de Ji-Paraná, através dos canais oficiais do Município, *youtube* e *facebook*, que poderão ser acessados

nos links disponíveis no Portal Oficial do Município: <http://www.site.ji-parana.ro.gov.br>.

Parágrafo Único. A Audiência Pública, não será possível a participação presencial, em virtude da situação de pandemia vivenciada em nosso País devido à disseminação do Coronavírus.

Art. 3º As atividades dos membros ora nomeados serão desenvolvidas sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16782/GAB/PM/JP/2021
23 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia membros para compor o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CDMP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regularização e efetivo fundamento Conselho Deliberativo Municipal;

Considerando o disposto nos artigos 23 a 27 da Lei Municipal nº 1.403/2005;

Considerando o teor da Decisão Judicial do Processo PJE nº 7010394-45.2020.8.22.0005 TJ/RO, e

Considerando o teor do Memorando n. 465/FPS/PMJP/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, os membros a seguir nominados:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Titular: Agostinho Castello Branco Filho (diretor-presidente);
b) Suplente: *dispensado, nos termos do §1º, art. 23 com redação dada pela lei 3460/21;*
c) Titular: Humberto Jackson de Souza;
d) Suplente: Marcelo Wagner da Silva.

II - Representantes do Poder Legislativo:

- a) Titular: Ronaldo Batista Alexandre;
b) Suplente: Lilian Pereira da Silva Almeida.

III - Representantes dos Servidores Ativos:

- a) Titular: Sidnei Silva dos Anjos;
b) Suplente: Jean da Silva Barros;
c) Titular: Francilane Magalhães Santos;
d) Suplente: Vera Lúcia Lucena Ribeiro.

IV - Representantes dos Inativos:

- a) Titular: Noemi Brizola Ocampos;
b) Titular: Soraya Lima Chaves.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os membros ora nomeados deverão cumprir mandato de quatro anos, compreendo o período de 27 de dezembro de 2021 a 27 de dezembro de 2025.

Art. 4º Os Representantes dos Servidores Ativos, excepcionalmente, foram indicados pelo Chefe do Poder Executivo cumprindo determinação judicial.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de dezembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16758/GAB/PM/JP/2021
15 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Edson Gonçalves Vieira, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

ISAU FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Edson Gonçalves Vieira**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAU FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16770/GAB/PM/JP/2021
20 DE DEZEMBRO DE 2021

Renova a cessão do servidor municipal José Geraldo Rodrigues Pereira, ao Município de São Miguel do Guaporé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das

atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Atestado de Vagas emitido pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, e

Considerando manifestação favorável do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor **José Geraldo Rodrigues Pereira**, Agente de Vigilância, matrícula nº 10789, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de São Miguel do Guaporé – Rondônia, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de São Miguel do Guaporé - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 16766/GAB/PM/JP/2021

20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3367 de 28/12/2020, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Ofício nº. 465/PRES/AMT/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02	21	01	GABINETE DO PRESIDENTE - AMT		
1220	04.122.0001.2152.0000 - Manutenção das Atividades da AMT			500,00	
	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
	021-001 - Recurso Próprio da AMT				
	F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários				

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

02	21	01	GABINETE DO PRESIDENTE - AMT		
1227	04.122.0001.2152.0000 - Manutenção das Atividades da AMT			-500,00	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
	021-001 - Recurso Próprio da AMT				
	F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários				

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 16767/GAB/PM/JP/2021

20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3381 de 16/03/2021, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do MEMORANDO N.º 138/SEMFAZ/CAEO/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 27.475,63** (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	08	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1514	15.451.0006.1133.0000 - Pavimentação de Vias - Conv.nº.023/DPCN/18			27.475,63	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
	002-843 - Conv.023/DPCN/2018 - Pavim. Vias				
	F.R.: 0.8.14.36 - Transferências de Comissões - Outros (não relacionados à				

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2021

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2020
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.843 - Conv.023/DPCN/2018 - Pavim. Vias
ANEXO AO DECRETO: 16767/GAB/PM/JP/2021

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2020			
Superavit do Exercício de 2020			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 600.261,80
2 - Restos a Pagar			R\$ 204.755,86
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 600.261,80 -	R\$ 204.755,86	R\$ 395.505,94
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 395.505,94
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 125.168,89
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 270.337,05

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16768/GAB/PM/JP/2021

20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3330 de 22/06/2020, e

Considerando o teor do Memorando nº. 138/SEMFAZ/CAEO/2021.

DECRETA:

Art 1º Fica remanejado o montante de R\$ 811.538,18 (oitocentos e onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art 2º O presente remanejamento não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3330 de 22/06/2020 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 16768/GAB/PM/JP/2021

ACRÉSCIMOS

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
224	12.361.0002.2088.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 012-043 - Recurso Próprio 25% - Fundamental F.R.: 0.1.01.46 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		413.349,88
262	12.365.0003.1124.0000 - Construção e Ampliação da Unidade de Ensino Infantil - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 012-040 - Recurso Próprio 25% - Creche F.R.: 0.1.01.80 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		170.000,00
02 12 01	GABINETE DO SEC.MUN.DE DESENV E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		
837	04.122.0001.2048.0000 - Manut. Atividades da Secret.de Desenv. e Assuntos 3.3.90.93.00 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recurso Próprio do Município F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários		1.500,00
02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO		
978	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades das Atividades do Conselho Tutelar 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recurso Próprio do Município F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários		3.546,63
979	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 002-001 - Recurso Próprio do Município F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários		220.000,00
02 23 01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
739	08.122.0001.2082.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 023-001 - Recurso Próprio F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários		3.141,67
		TOTAL: R\$ 811.538,18	

REDUÇÕES

02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS		
629	15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Servi. Públicos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recurso Próprio do Município F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários		-228.188,30
02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

644	15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recurso Próprio do Município F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários		-883.349,88
		TOTAL: R\$ 811.538,18	

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

LEIS



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3454

21 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia a partir da data de início da vigência da RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titular de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convenionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor com participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroativo, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestar a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecido como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem regate.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas nesta Lei que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jpj@gmail.com 7



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutórios de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com imparcialidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jpj@gmail.com 8



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma do caput.

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jpj@gmail.com 9



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os beneficiários de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previstas na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos à entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de novembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jpj@gmail.com 10



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3455 21 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera o Capítulo VIII da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, na tocante ao "Abono de Permanência", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo VIII da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

CAPÍTULO VIII Do Abono de Permanência

Art. 55. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no art. 31 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória contida no art. 30.

§ 1º Revogado.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade. [NR]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jpj@gmail.com 1



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3456 21 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui os Benefícios Estatutários e Assistenciais para os servidores públicos efetivos do Município de Ji-Paraná - RO; revoga dispositivos da Lei Municipal n. 1403/2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 1º O auxílio-doença é um benefício temporário concedido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos, com base em inspeção da Junta Médica do Município, e poderá ser prorrogado até que o segurado esteja apto a retornar ao trabalho.

§ 1º O valor do benefício de auxílio-doença consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo, desde que procedido o desconto da contribuição previdenciária do plano de custeio do RPPS.

§ 2º O segurado que tenha tomado posse no Município de Ji-Paraná - RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do auxílio-doença, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

§ 3º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 4º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jpj@gmail.com 1



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

§ 6º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 7º O auxílio-doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidas monetariamente.

§ 8º O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Município/Estado, caso em que o servidor comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.

§ 9º Para comprovação do tratamento fora do Município/Estado, o servidor terá que apresentar declaração emitida pelo hospital e/ou clínica, atestando que o mesmo está hospitalizado.

Art. 2º O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município de Ji-Paraná, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo único. A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 3º O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jpj@gmail.com 2



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o Fundo de Previdência Social.

Parágrafo único. Nos casos de aposentadoria por invalidez em que houver divergência de laudo médico pericial, prevalecerá o laudo médico da junta do Município de Ji-Paraná.

Art. 4º O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 1º Ao servidor que no curso do período aquisitivo de férias tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses embora descontínuas, perderá o direito a férias e licença prêmio no período concessivo.

§ 2º Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso ou fraudulento o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido por meio de processo administrativo disciplinar a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

Art. 5º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município de Ji-Paraná.

CAPÍTULO II DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 6º O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único. Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jpj@gmail.com 3



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado e, incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do benefício.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 8º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 9º Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 11. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jpj@gmail.com 4



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 12. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início na data do atestado de gestante que será entre vinte e oito dias antes do parto e a data da ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica do Município de Ji-Paraná.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 5º Em caso de adoção, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade, será devido salário-maternidade por 180 dias (cento e oitenta dias) consecutivos sem prejuízo do seu salário de contribuição.

§ 6º Na hipótese de haver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, será devido somente um salário-maternidade.

§ 7º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§ 8º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário-maternidade não será interrompido.

§ 9º Durante o afastamento da licença maternidade, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração, a qual incidirá as contribuições previdenciárias do Ente e do Segurado.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 10. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 11. Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 13. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido em regime fechado à prisão e não estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que no mês de recolhimento à prisão remuneração bruta do segurado no cargo efetivo igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do R.G.P.S.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O Auxílio-reclusão, será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de receber dos cofres públicos, se requerido até 30 (trinta) dias após a prisão, ou na data do requerimento, se posterior.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Ente pagador, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 9º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 10. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 11. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Ente pagador pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 12. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 13. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 14. Incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do auxílio-reclusão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja com ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade dos respectivos órgãos de origem o pagamento do benefício de Auxílio-doença, Salário-maternidade e Auxílio-reclusão e Salário-família nos termos da legislação do seu órgão de origem.

I - Cabe ao órgão de origem abrir os processos dos benefícios que trata o caput, e informar ao setor de pagamento os valores que deverão ser pagos aos segurados.

II - A realização das perícias médicas referente aos auxílios doenças dos servidores do Município de Ji-Paraná, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO.

Art. 15. As despesas realizadas pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná em relação aos pagamentos dos benefícios temporários (Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-família e Salário-maternidade) e perícias médicas posteriores à



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

promulgação da EC nº 103/19 de 13 de novembro de 2019, de valor de R\$ 316.114,77 (trezentos e dezesseis mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos), que com os acréscimos legais devidos a serem ressarcidas pelos respectivos Órgãos e Poderes na qual os servidores estão vinculados, podendo este valor ser parcelado a partir da publicação desta lei, com juros simples de 1,00% (um por cento), acrescido do índice de correção IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - (IBGE), acumulados desde a data da promulgação da Emenda Constitucional, 13/11/19, até o dia do pagamento, sendo a vista ou parcelado. Em caso de parcelamento deverão ser observadas as regras gerais de parcelamento prevista na lei municipal e/ou legislação da Secretaria de Previdência e ainda o previsto no art. 9º, § 9º da EC. nº 103/19 (prazo não superior a 60 meses), além dos acréscimos devidos (taxa de juros não inferior à meta atuarial e correção monetária).

Art. 16. As demais concessões, pagamento e suspensão dos benefícios temporários poderão ser revisto através de ato do Poder Executivo.

Art. 17. Ficam alterados e revogados dispositivos da Lei Municipal n. 1403/2005, conforme a seguir descrito:

Art. 13.

§1º Constituem também fonte do plano de custeio do R.P.P.S. as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 28.

- I -
a)
b)
c)
d)
e) revogado;
f) revogado;
g) revogado.
II -

a)
b) revogado.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 33. Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

Art. 34. Revogado

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 35. Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

Art. 36. Revogado

I - Revogado

II - Revogado

III - Revogado

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 37. Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

Art. 38. Revogado

§ 1º Revogado

I - Revogado

II - Revogado

Art. 39. Revogado

Parágrafo único. Revogado



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. Revogado

Art. 41. Revogado

Seção IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 49. Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

§ 5º Revogado

I - Revogado

II - Revogado

§ 6º Revogado

§ 7º Revogado

§ 8º Revogado

Art. 50. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria pagos pelo F.P.S.

Art. 18. Ficam incluídos na Lei Municipal n. 1405/2005 os benefícios estatutários e assistenciais instituídos nesta Lei: Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Salário-Família e Salário-Maternidade.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3460

22 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. Fica instituído o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, encarregado de acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social - PPS na administração do Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná, composto pelas seguintes representações, todos nomeados por ato do prefeito:

- I - dois representantes do Poder Executivo;
II - um representante do Poder Legislativo;
III - dois representantes dos servidores ativos;
IV - um representante dos inativos.

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência Municipal de Previdência terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, salvo o Diretor-Presidente do FFS que é membro nato.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência Municipal de Previdência e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I - Revogado;
II - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;
III - os representantes dos servidores ativos, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos;
IV - O representante dos inativos será indicado pelo Fundo de Previdência Social.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os membros do conselho somente perderão o mandato nos casos previstos no art. 25 desta Lei.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência no exercício de suas funções perceberão mensalmente 15% (quinze por cento), da remuneração do Diretor-Presidente do FFS, desde que suas ausências não atinjam 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões de qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, salvo se a ausência decorrer de motivos de força maior, justificados por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência.

§ 5º Todos os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores do Município de Ji-Paraná, exceto um representante do Fundo de Previdência Municipal, podendo ser efetivo ou comissionado, cumprindo as exigências do art. 58º do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

I - Sendo o representante do Fundo de Previdência Municipal servidor não efetivo (livre nomeação e exoneração) do quadro pessoal, ao ser exonerado do cargo em comissão, será concomitantemente também do cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Municipal.

§ 6º Os membros designados pelos Poderes Municipais, bem como, os escolhidos pelos seus pares serão designados pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, havendo a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros alternadamente, iniciando-se pelos representantes do Executivo.

§ 7º O membro do conselho poderá voltar a participar do mesmo desde que decorrido o prazo de um mandato do seu afastamento.

§ 8º São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

I - não ter condenação por órgão colegiado de justiça, exceto se o crime for definido por lei como de menor grau de ofensividade;

II - não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

III - ter nível superior nas áreas de contábeis, administração, economia e direito, ou em outras áreas de graduação, desde que tenham pós-graduação em finanças, previdência, ou CPA-10.

§ 9º O Presidente, gestor do Fundo de Previdência Social (FPS), será indicado pelo Prefeito Municipal como membro nato do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, e terá voto de qualidade.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Do Funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência

Art. 24. O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência Municipal de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da metade dos seus membros ou mediante solicitação dos membros do RPPS ou do Secretário de Administração ou do gestor municipal, observando o critério de relevância.

§ 1º Para as reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência é obrigatório o quorum mínimo de 04 (quatro) membros, incluído o Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência.

§ 2º As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência o voto de qualidade, quando exigido para desempate.

I - por deliberação do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

II - quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

III - quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

IV - os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

§ 3º As reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

I - eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

II - as deliberações ou decisões do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, III - quando a relevância do assunto assim o exigir, devendo estas últimas serem publicadas no Portal de Transparência, com fim de publicidade.

III - das reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão lavradas atas em livro próprio.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

e) a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e de Aplicações e Investimentos;

f) o Plano de contas;

g) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefício Previdenciários;

h) os balanços mensais, o Balanço, as Contas Anuais da Instituição, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável funcional;

i) o plano de ação anual elaborado pelo Fundo de Previdência Social.

II - autorizar a aceitação de doações, cessões de direito e legados quando oneradas por encargos;

III - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração do Regimento Interno;

V - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do RPPS e que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Municipal e/ou pelo Secretário Municipal e/ou gestor Municipal;

VI - recomendar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VIII - tomar ciência e homologar, após a conclusão dos trâmites da licitação, a contratação de empresa especializada nos assuntos inerentes e legais ao RPPS para o bom andamento dos serviços dentro da legalidade, solicitados pelo Diretor-Presidente do FPS;

IX - emitir dívidas quanto à aplicação das normas regulamentares, quando levadas pelo Diretor-Presidente ao FPS para deliberação, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XI - elaborar seu regimento interno, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

VI - apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do RPPS para deliberação do colegiado;

VII - comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões.

§ 5º São atribuições do Secretário do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

I - prestar apoio administrativo ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

II - elaborar cronograma anual e efetuar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados;

III - receber a documentação encaminhada pelos membros dos Conselhos e elaborar as atas de reuniões;

IV - encaminhar as atas das reuniões aos membros do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

V - secretariar as reuniões do colegiado, lavrando a respectiva ata;

VI - coltar as assinaturas dos membros do conselho nas respectivas atas, providenciando seu devido registro em cartório competente e posterior arquivamento, devendo constar com anexos das Atas todos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;

VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros no âmbito de sua competência;

VIII - manter a guarda do livro que contém os Termos de Posse dos conselheiros;

IX - zelar pelo sigilo das informações relacionadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;

X - requisitar o fornecimento de material ou prestação de serviços, dotando o Conselho dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

§ 6º Os Conselheiros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência possuem as seguintes responsabilidades:

I - os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais decorrerem, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos;

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

IV - as atas deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Fundo de Previdência Social e no Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

§ 4º Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência dará ciência das deliberações, por meio de ofício ao Gabinete do Senhor Prefeito, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião.

§ 5º Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura e assinatura da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondência e outros documentos de interesse do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - votação;

VI - encerramento.

§ 6º Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência.

§ 8º Das reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 25. Os membros do conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial por órgão colegiado ou punição em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 1º Não se aplica à condenação judicial do art. 25, os crimes considerados por lei de menor grau de ofensividade.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará o afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, sem que decorra desta circunstância, prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 3º O processo administrativo disciplinar mencionado no caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instauração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

XII - sugerir, quando necessário, ao gestor do RPPS e/ou ao chefe do Executivo Municipal, a expedição de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem como a respectiva alteração;

XIII - sugerir, quando necessário, adequação e ou alteração no Regimento interno do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

XIV - realizar Assembleia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano para apreciar a prestação de contas do exercício findo do RPPS;

XV - acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de benefícios;

XVI - acompanhar e fiscalizar aplicações de curto prazo, quando for necessário, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade, bem como a legislação pertinente;

XVII - apreciar as proposições relativas ao RPPS que vise à alteração ou a criação de novos benefícios ou vantagens aos servidores municipais, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

XVIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XIX - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XX - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos no gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXI - elaborar, publicar e controlar a efetivação de um plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XXII - elaborar relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência a apresentar seu relatório de prestação de contas;

§ 2º O gestor do RPPS encaminhará ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, para aprovação, as matérias objeto dos incisos I a V do artigo 2º.

§ 3º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência tomará conhecimento dos atos praticados pelo gestor do Presidente do Conselho do RPPS por meio de relatório ou exposições, nos prazos abaixo relacionados:

I - dos relatórios de gestão e governança deverão ser analisados semestralmente;

II - as contas anuais deverão ser apresentadas e analisadas anualmente até o último dia de fevereiro do ano subsequente;

III - os balanços mensais deverão ser apresentados e analisados até a data do envio do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV - os relatórios de investimentos deverão ser apresentados e analisados bimestralmente.

§ 1º Revogar.

§ 2º O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência poderá convocar, quando a relevância do assunto o assim o exigir, para participar de suas reuniões, servidores que trabalhem no RPPS e de outros órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo gestor do RPPS.

Seção II
Das Competências, atribuições e responsabilidades do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência

Art. 27. As competências, atribuições e responsabilidades do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência estão estabelecidas a seguir.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

I - aprovar:

a) o Regimento Interno do RPPS, em até 180 (cento e oitenta dias) dias;

b) as diretrizes gerais da atuação do RPPS;

c) determinar as metas a serem alcançadas pelo RPPS quanto à redução do tempo entre a declaração mediante laudo médico pericial da incapacidade permanente do servidor até o efetiva implementação e pagamento pelo FPS do benefício de aposentadoria por invalidez permanente, entre outros, e analisar a cada três meses sua eficácia.

d) a proposta orçamentária do RPPS;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

III - providenciar as convocações para as reuniões e extraordinária do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

IV - requisitar informações que o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência necessitar;

V - solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI - designar relator para apreciar recursos e outros sob exame do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;

VII - designar, dentre um dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, aquele que irá secretariar os trabalhos, principalmente, na redação das atas de reuniões;

VIII - decidir sobre a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

IX - encaminhar ao gestor do RPPS e/ou ao Secretário Municipal de Administração, para corroboração e publicação no Diário Oficial, das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência.

§ 4º São atribuições dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência:

I - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei;

II - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe forem enviados, capacitando-se para debater e votar nas matérias em exame;

III - fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações daquele colegiado;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, ao gestor do RPPS e aos demais Conselheiros, dados e informações que julgarem necessários ao bom desempenho de suas atribuições, relativos ou não a pauta, para a próxima reunião;

V - elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente do Conselho, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3461

22 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz alterações na Lei Municipal nº 2963, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2963, de 30 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

§ 2º Não terá direito à gratificação, o membro que faltar 02 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões de qualquer natureza sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, sem a devida justificativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3463 23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A seção VIII do Capítulo V da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

**CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios**

**Seção VIII
Da Pensão por Morte**

Art. 42. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 8º e 9º, quando do seu falecimento, ao equivalente à:

§ 1º Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Avenida 2 de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação, conforme disposto no inciso I, II, III e §1º do Artigo 43.

§ 3º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 4º O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação do §1º do Art. 43;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições previdenciárias do Ente e Servidor mensais a esse Fundo de

Avenida 2 de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3465 23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação da autarquia IPREJI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná em substituição ao Fundo de Previdência Social – FPS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a autarquia IPREJI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, em substituição ao Fundo de Previdência Social – FPS.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ji-Paraná – RO, passa a ser gerido pela autarquia IPREJI com finalidade de garantir a prestação de serviços de natureza previdenciária aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da legislação vigente.

Art. 3º Fica assegurado ao RPPS, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Ji-Paraná-RO, nos termos da Lei 1403, de 20 de julho de 2005 e suas alterações e outra que venha a substituí-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente, no período de 90 (noventa) dias de sua publicação, para adequação dos instrumentos administrativos autárquicos.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social RS 6.433,57 (Seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete reais); e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social RS 6.433,57 (Seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete reais);

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 6º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 43. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

Avenida 2 de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Previdência Social, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

e) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de verdadeiras dezoito contribuições previdenciárias do Ente e Servidor mensais a esse Fundo de Previdência Social e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, conforme §1º do Artigo 43;

§ 5º Na hipótese de haver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os imputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, por meio de processo administrativo próprio, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e, na hipótese de absolvição, serão devidas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão e a reativação imediata do benefício.

Art. 45. O pensionista de que trata o § 1º do art. 42 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do F.P.S. o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 46. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 64.

Art. 47. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do R.P.P.S. exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 48. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Avenida 2 de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

I - do dia do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de dezesseis anos, ou quando requerida no prazo de 90 (noventa) dias, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da sentença declaratória ou documento expedido por decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo Único. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com o transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de verdadeiras dezoito contribuições previdenciárias do Ente e Servidor mensais a esse Fundo de Previdência Social e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

I - três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

II - seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

III - dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

IV - quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

V - vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;

VI - vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

Art. 44. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, observado o disposto no § 2º do Art. 8º desta Lei.

Avenida 2 de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão. [NR]”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 51, 52, 53 e 54 seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal n. 1403/2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com

PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Portaria nº 110/GAB/SEMUSA/2021.

A Secretária Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.884/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR os servidores: LICIANE BATISTA GALVÃO, MONIQUE FERNANDES DE JESUS, ANDREA LIMA RODRIGUES, ARYANNI SILVA SILVESTRE, KELLEN NAYARA CARDOSO, JOSE TARCÍSIO DA SILVA GOMES e INGRID DE SOUZA ABREU, para fazer parte da Comissão Especial na qual irá conferir, acompanhar e certificar o recebimento dos medicamentos e materiais médico hospitalar adquiridos para a Farmácia Básica, devendo cada membro designado responder pela conferência dos materiais solicitados, ficando a comissão composta da seguinte forma, sobre a presidência do primeiro:

LICIANE BATISTA GALVÃO
MONIQUE FERNANDES DE JESUS
ANDREA LIMA RODRIGUES
ARYANNI SILVA SILVESTRE
KELLEN NAYARA CARDOSO
JOSE TARCÍSIO DA SILVA GOMES
INGRID DE SOUZA ABREU

Art. 2º - A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Municípios

Art. 3º - O efeito decorrente desta Portaria **entra em vigência a partir de 17 de Dezembro de 2021.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 100/GAB/SEMUSA/2021.

Dê-se Ciência.

Cumpra -se

Ji-Paraná/RO, 21 de Dezembro de 2021.

WANESSA OLIVEIRA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 15.884/GAB/PM/JP/2021.

Avenida Meneses Filho nº2960- Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná- Rondônia- CEP 76900-026
Fone (69) 3416-4184- CNPJ 19.122.073*0001-73
E-mail: cassy@f11nab.ji-parana.ro.gov.br / Sctmuni@jipa@gmail.com

**PORTARIA Nº 067/SEMFAZ/2021
JI-PARANÁ/RO, 23 de Dezembro de 2021.**

Designa Comissão Especial para acompanhamento de fornecimento de refeições, desta Secretaria Municipal de Fazenda.

Diego André Alves, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial para acompanhamento de fornecimento de refeições, desta Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º A comissão ora nomeada será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

Sonete Diogo Pereira
Daisy Carvalho Barros
Bruna Franciely Gomes

Art. 3º. Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente comissão especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2021.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. n. 15020/GAB/PM/JP/21

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00133/2021**

Às 10:38 horas do dia 21 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-6345/2021, Pregão nº 00133/2021.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Corda fibra**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 2****Descrição:** Corda Fibra**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 3****Descrição:** Corda fibra**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Item: 4****Descrição:** Switch**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 5****Descrição:** Tomada**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Item: 6****Descrição:** Régua elétrica**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 7****Descrição:** Estabilizador tensão**Situação:** Homologado

Adjudicado para: EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8.500,0000 , com valor negociado a R\$ 8.489,9700 .

Item: 8**Descrição:** Conversor**Situação:** Homologado

Adjudicado para: PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.089,9900 .

Item: 9**Descrição:** Conversor**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 10****Descrição:** Central telefônica analógica digital**Situação:** Cancelado no julgamento

Objeto: aquisição de material de consumo e permanente (cabo, conector, central telefônica, nobreak) para equipar a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.



SANGUE É VIDA!

PARA DOAR, É PRECISO:

- 📌 Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- 📌 Peso superior a 50 Kg;
- 📌 Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- 📌 Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- 📌 Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- 📌 Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- 📌 Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!



FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848

